

A IMPLEMENTAÇÃO DA LOAS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: DIREITOS ASSEGURADOS, DESAFIOS PRÁTICOS E LACUNAS NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS

THE IMPLEMENTATION OF LOAS IN THE CARE OF CHILDREN WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER: GUARANTEED RIGHTS, PRACTICAL CHALLENGES AND GAPS IN THE IMPLEMENTATION OF SOCIAL ASSISTANCE POLICIES

LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LEY DE ASISTENCIA SOCIAL EN LA ATENCIÓN A NIÑOS CON TRASTORNO DEL ESPECTRO AUTISTA: DERECHOS GARANTIZADOS, DESAFÍOS PRÁCTICOS Y DEFICIENCIAS EN LA IMPLEMENTACIÓN DE LAS POLÍTICAS DE ASISTENCIA SOCIAL

Joana Schiavo da Silva Britto¹
Tiago Marinho da Silva²

RESUMO: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) constitui uma condição do neurodesenvolvimento que demanda atenção especializada e a garantia de direitos sociais capazes de promover inclusão e qualidade de vida. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar a implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no atendimento às crianças com TEA, destacando os direitos assegurados, os desafios práticos enfrentados e as lacunas existentes na efetivação das políticas socioassistenciais. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de revisão integrativa da literatura. A coleta de dados foi realizada em bases como Portal de Periódicos CAPES, SciELO e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), além da consulta a livros, artigos científicos, documentos oficiais e legislações pertinentes ao tema. Os resultados evidenciaram que a legislação brasileira oferece importantes mecanismos de proteção social, incluindo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a atuação dos CRAS e CREAS. Contudo, também foram identificados desafios relacionados à burocracia administrativa, à insuficiência de profissionais especializados, às desigualdades regionais e à limitada articulação entre as políticas públicas. Conclui-se que, embora existam avanços significativos no reconhecimento dos direitos das crianças com TEA, ainda são necessárias ações voltadas ao fortalecimento da rede socioassistencial, à ampliação dos investimentos públicos e à integração intersetorial, visando assegurar a efetiva inclusão social e a proteção integral desse público.

Palavras-chave: Assistência social. Transtorno do Espectro Autista. Políticas públicas. Inclusão social.

¹Discente do Curso em bacharelado em Direito- Faculdade Cristo Rei- FACCRI.

²Orientador do Curso em bacharelado em Direito- Faculdade Cristo Rei- FACCRI. Mestre pela UENP.

ABSTRACT: Autism Spectrum Disorder (ASD) is a neurodevelopmental condition that demands specialized attention and the guarantee of social rights capable of promoting inclusion and quality of life. In this context, the present study aimed to analyze the implementation of the Organic Law of Social Assistance (LOAS) in the care of children with ASD, highlighting the rights guaranteed, the practical challenges faced, and the existing gaps in the effectiveness of social assistance policies. Methodologically, this is a qualitative bibliographic research, developed through an integrative literature review. Data collection was carried out in databases such as the CAPES Periodicals Portal, SciELO, and the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD), in addition to consulting books, scientific articles, official documents, and legislation relevant to the topic. The results showed that Brazilian legislation offers important social protection mechanisms, including the Continuous Benefit Payment (BPC), the services of the Unified Social Assistance System (SUAS), and the work of CRAS and CREAS. However, challenges related to administrative bureaucracy, insufficient specialized professionals, regional inequalities, and limited coordination between public policies were also identified. It is concluded that, although there has been significant progress in recognizing the rights of children with ASD, actions aimed at strengthening the social assistance network, expanding public investments, and intersectoral integration are still needed to ensure the effective social inclusion and comprehensive protection of this population.

Keywords: Social assistance. Autism Spectrum Disorder. Public policies. Social inclusion.

RESUMEN: El trastorno del espectro autista (TEA) es una condición del neurodesarrollo que requiere atención especializada y la garantía de derechos sociales que promuevan la inclusión y la calidad de vida. En este contexto, el presente estudio tuvo como objetivo analizar la implementación de la Ley Orgánica de Asistencia Social (LOAS) en la atención de niños con TEA, resaltando los derechos garantizados, los desafíos prácticos que enfrenta y las brechas existentes en la efectividad de las políticas de asistencia social. Metodológicamente, se trata de una investigación cualitativa bibliográfica, desarrollada a través de una revisión integradora de la literatura. La recolección de datos se realizó en bases de datos como el Portal de Publicaciones Periódicas de CAPES, SciELO y la Biblioteca Digital Brasileña de Tesis y Disertaciones (BDTD), además de consultar libros, artículos científicos, documentos oficiales y legislación relevante para el tema. Los resultados mostraron que la legislación brasileña ofrece importantes mecanismos de protección social, incluyendo el Pago Continuo de Beneficios (PCB), los servicios del Sistema Unificado de Asistencia Social (SUAS) y el trabajo de CRAS y CREAS. Sin embargo, también se identificaron desafíos relacionados con la burocracia administrativa, la escasez de profesionales especializados, las desigualdades regionales y la limitada coordinación entre las políticas públicas. Se concluye que, si bien se han logrado avances significativos en el reconocimiento de los derechos de los niños con TEA, aún se necesitan acciones para fortalecer la red de asistencia social, ampliar las inversiones públicas y fomentar la integración intersectorial, a fin de garantizar la inclusión social efectiva y la protección integral de esta población.

Palabras clave: Asistencia social. Trastorno del espectro autista. Políticas públicas. Inclusión social.

INTRODUÇÃO

A proteção social às pessoas com deficiência constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, especialmente quando se trata da garantia dos direitos de crianças em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) demandam atenção específica das políticas públicas em razão das particularidades relacionadas ao desenvolvimento, à comunicação, à interação social e às necessidades de acompanhamento multidisciplinar (REIS; COUTINHO, 2025)

A promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), por meio da Lei nº 8.742, de 1993, representou um marco importante na consolidação da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Entre os instrumentos previstos pela legislação destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado às pessoas com deficiência e aos idosos em situação de vulnerabilidade econômica. No caso das crianças com TEA, Cunha (2023) afirma que esse benefício assume relevante papel na redução das desigualdades sociais, contribuindo para o acesso a tratamentos especializados, medicamentos, transporte e demais necessidades indispensáveis ao desenvolvimento e à qualidade de vida.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente na proteção das pessoas com deficiência, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), persistem inúmeros desafios para a efetivação dos direitos assegurados.

Segundo Gil (2025), muitas famílias enfrentam obstáculos relacionados à comprovação dos requisitos legais para acesso aos benefícios, à demora na análise dos pedidos administrativos, à insuficiência de informações sobre os direitos existentes e às dificuldades de acesso aos serviços socioassistenciais oferecidos pelos municípios.

Além das barreiras burocráticas, observa-se a existência de desigualdades regionais na oferta de serviços públicos voltados ao atendimento das crianças com TEA. Em diversas localidades, a rede socioassistencial apresenta limitações estruturais e operacionais que comprometem o acompanhamento adequado das famílias e dificultam a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação. Essa realidade evidencia lacunas na implementação das políticas públicas, refletindo diretamente na garantia da proteção integral

prevista pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo país (RANGEL; LIMA, 2025).

Diante desse cenário, torna-se relevante analisar a implementação da LOAS no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista, considerando os direitos legalmente assegurados, os desafios encontrados na prática e as lacunas que ainda comprometem a efetivação das políticas socioassistenciais. A compreensão dessas questões possibilita identificar avanços, limitações e perspectivas para o aprimoramento das ações estatais, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social e para a promoção da inclusão, da dignidade e da cidadania das crianças com TEA e de suas famílias.

1.1 METODOLOGIA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio da revisão integrativa da literatura. Esse método possibilita a reunião, análise e síntese de conhecimentos já produzidos sobre determinado tema (GIL, 2020), permitindo uma compreensão ampla e sistematizada acerca da implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como dos direitos assegurados, desafios enfrentados e lacunas existentes na efetivação das políticas socioassistenciais.

4

A revisão integrativa foi conduzida em etapas sucessivas, compreendendo a definição do tema e da questão norteadora da pesquisa, a seleção das fontes de informação, a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, a leitura e análise dos materiais selecionados e, por fim, a interpretação e síntese dos resultados encontrados. A questão norteadora que orientou o estudo foi: como a implementação da LOAS tem contribuído para a garantia dos direitos das crianças com TEA e quais são os principais desafios e lacunas observados na efetivação das políticas socioassistenciais voltadas a esse público?

A busca bibliográfica foi realizada em bases de dados nacionais de reconhecida relevância acadêmica, incluindo o Portal de Periódicos CAPES, a Scientific Electronic Library Online (SciELO) e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Complementarmente, foram consultados livros, artigos científicos, dissertações, teses, documentos institucionais, relatórios técnicos e legislações pertinentes ao tema, cujo recorte temporário foram entre os anos de 2020 a 2026. Entre os principais documentos normativos

analisados destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Para a localização dos estudos foram utilizados descritores e palavras-chave relacionados ao tema, tais como: “Transtorno do Espectro Autista”, “TEA”, “LOAS”, “Benefício de Prestação Continuada”, “assistência social”, “políticas públicas”, “direitos da pessoa com deficiência”, “inclusão social” e “proteção social”. Os descritores foram utilizados de forma isolada e combinada por meio de operadores booleanos (AND e OR), ampliando a abrangência e a precisão da busca.

Como critérios de inclusão, foram selecionadas publicações em língua portuguesa, disponíveis na íntegra, que abordassem diretamente a assistência social, os direitos das pessoas com TEA, a aplicação da LOAS, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e as políticas socioassistenciais destinadas às crianças com deficiência. Foram excluídos estudos duplicados, publicações que não apresentavam relação direta com o tema investigado, resumos sem texto completo disponível e materiais que não contribuíssem para responder aos objetivos da pesquisa. Após a seleção das fontes, os materiais foram submetidos à leitura exploratória, seletiva e analítica, visando identificar informações relevantes para a construção do estudo.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA): ASPECTOS GERAIS

Segundo Mantoan (2023), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por alterações persistentes na comunicação social, na interação interpessoal e pela presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Atualmente, o TEA é compreendido como:

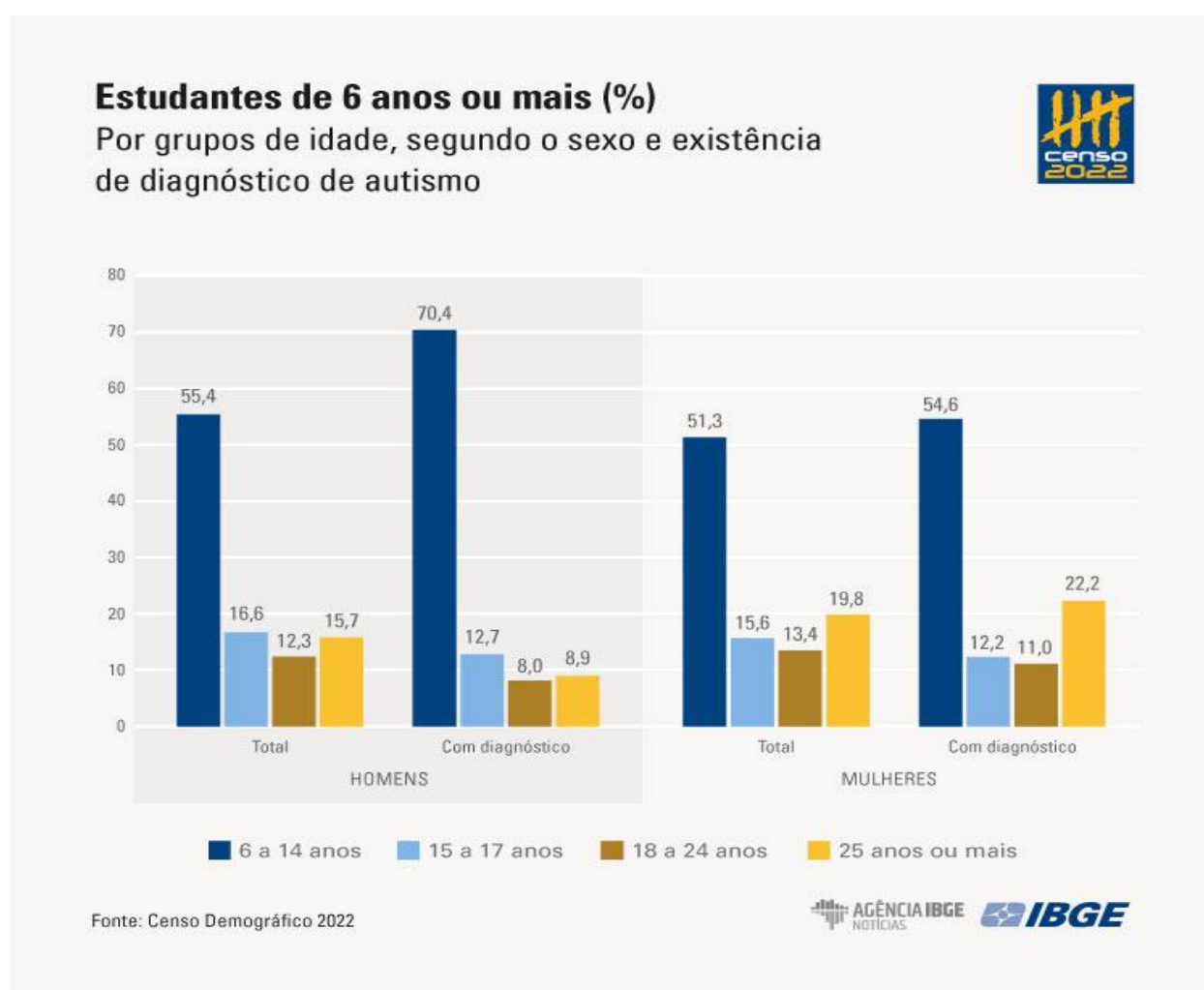
[...] um espectro devido à ampla diversidade de manifestações clínicas, níveis de suporte necessários e diferentes graus de comprometimento funcional apresentados pelos indivíduos. Essa compreensão ampliada contribuiu para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à inclusão social, educacional e assistencial das pessoas diagnosticadas com o transtorno (SILVA, 2022, p. 12).

Historicamente, os primeiros estudos sobre o autismo surgiram na década de 1940, quando o psiquiatra austríaco Leo Kanner descreveu crianças que apresentavam dificuldades significativas de interação social, resistência a mudanças e comportamentos repetitivos. Pouco tempo depois, Hans Asperger identificou características semelhantes em crianças que possuíam

habilidades linguísticas mais desenvolvidas, mas apresentavam dificuldades de socialização. Durante muitos anos, essas condições foram analisadas separadamente, até que avanços científicos permitiram sua unificação dentro do conceito de Transtorno do Espectro Autista (SILVA, 2022).

No Brasil, em termos quantitativos, os portadores do TEA vêm crescendo significativamente. A título de exemplo, o Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência e Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - Resultados preliminares da amostra”, divulgado em 2025 pelo IBGE. Os resultados dessa pesquisa foram:

Imagem 1 – Dados quantitativos de portadores do TEA (2025)



Fonte: IBGE (2025). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>. Acesso em: 01 jun. 2026.

Conforme mostrado na Imagem 1, o Censo Demográfico 2022 identificou 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), o que corresponde a 1,2% da população brasileira. A prevalência foi maior entre os homens (1,5%) do que entre as mulheres (0,9%): 1,4 milhões de homens e 1,0 milhão de mulheres foram diagnosticados com autismo por algum profissional de saúde. Entre os grupos etários, o de maior prevalência foi o de 5 a 9 anos (2,6%). (IBGE, 2025).

Ao longo das últimas décadas, a evolução dos estudos científicos proporcionou importantes avanços na compreensão das causas, do diagnóstico e das formas de intervenção relacionadas ao TEA. Saraiva (2024) cita que pesquisas recentes apontam que fatores genéticos, neurológicos e ambientais podem estar associados ao desenvolvimento do transtorno, embora sua etiologia ainda não seja completamente esclarecida. Os estudos contemporâneos destacam que o autismo não deve ser compreendido como doença, mas como uma condição neurobiológica que influencia o desenvolvimento cognitivo, comportamental e social do indivíduo.

No contexto brasileiro, a proteção jurídica das pessoas com TEA ganhou maior relevância com a promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana. Como explica Cunha (2023), essa legislação instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconheceu a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A partir desse reconhecimento, passaram a ser assegurados direitos relacionados à saúde, educação, assistência social, trabalho, acessibilidade e inclusão social.

O diagnóstico do TEA é realizado por meio da observação clínica e da avaliação multidisciplinar, considerando critérios estabelecidos por manuais diagnósticos internacionais. Geralmente, os sinais podem ser percebidos ainda na infância, especialmente em situações relacionadas à comunicação, interação social e comportamento. Mantoan (2023) destaca que a identificação precoce é considerada fundamental, pois possibilita intervenções terapêuticas mais eficazes e favorece o desenvolvimento da autonomia, da aprendizagem e da qualidade de vida da criança.

Entre as principais características observadas em pessoas com TEA, estão:

Quadro 1 – Principais características do Transtorno do Espectro Autista

ASPECTO	CARACTERÍSTICAS
Comunicação	Dificuldades na linguagem verbal e não verbal, compreensão limitada de expressões sociais e comunicação pragmática
Interação social	Dificuldade em estabelecer vínculos sociais, compreender emoções e manter relações interpessoais
Comportamento	Presença de movimentos repetitivos, rotinas rígidas e resistência a mudanças
Aspectos sensoriais	Hipersensibilidade ou hipossensibilidade a sons, luzes, cheiros, texturas e estímulos ambientais
Interesses	Foco intenso em temas específicos ou atividades restritas
Aprendizagem	Desenvolvimento variável, podendo apresentar altas habilidades ou dificuldades significativas
Autonomia	Necessidade de diferentes níveis de suporte conforme o grau de comprometimento funcional

Fonte: Elaborado com base na Lei nº 12.764/2012 e no estudo de Saraiva (2024).

Além dos desafios relacionados ao desenvolvimento, as pessoas com TEA enfrentam diversas barreiras sociais que dificultam sua inclusão plena na sociedade. Nesse sentido, Cunha (2023) cita que o preconceito, a desinformação e a falta de preparo de instituições públicas e privadas ainda constituem obstáculos significativos para o acesso a direitos fundamentais. Muitas famílias convivem com dificuldades relacionadas ao diagnóstico tardio, à escassez de profissionais especializados e à insuficiência de serviços públicos adequados para atender às demandas específicas desse público.

No campo educacional, apesar dos avanços promovidos pelas políticas de educação inclusiva, persistem desafios relacionados à adaptação curricular, à oferta de profissionais de apoio e à capacitação dos docentes. Como bem pontuam Washington e Wall (2023), em diversas situações, estudantes com TEA ainda enfrentam dificuldades de permanência e participação efetiva nos espaços escolares, demonstrando que a inclusão vai além do acesso à matrícula e exige estratégias pedagógicas adequadas às necessidades individuais.

No âmbito jurídico, observa-se um processo contínuo de fortalecimento dos direitos das pessoas com TEA. Nos últimos anos, diferentes propostas legislativas têm buscado ampliar garantias relacionadas à acessibilidade, adaptação de ambientes, atendimento prioritário, inclusão educacional e respeito às necessidades sensoriais das pessoas autistas. Nos dizeres de Silva (2022), essas iniciativas demonstram o reconhecimento crescente da importância de políticas públicas específicas voltadas para a promoção da cidadania e da dignidade desse grupo social.

Entretanto, apesar dos avanços normativos, a efetivação desses direitos ainda enfrenta limitações decorrentes da insuficiência de recursos públicos, da desigualdade regional na oferta de serviços e da falta de integração entre as políticas de saúde, educação e assistência social. Essa realidade evidencia a necessidade de fortalecimento das ações governamentais e do controle social para garantir que os direitos previstos na legislação sejam efetivamente concretizados (SILVA, 2022).

2.1 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM TEA

A assistência social constitui um importante instrumento de proteção e garantia de direitos para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. No Brasil, a assistência social integra o sistema de Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, sendo regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993 (BRASIL, 1993).

Sua finalidade, de acordo com Maciel (2020), consiste em assegurar proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo acesso a serviços, programas, benefícios e ações que contribuam para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. No caso das crianças com TEA, a assistência social desempenha papel fundamental na redução das desigualdades e no fortalecimento da rede de apoio familiar.

O atendimento socioassistencial às crianças com TEA envolve a atuação articulada de diferentes políticas públicas, especialmente nas áreas da assistência social, saúde e educação. Os serviços ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) contribuem para o acompanhamento das famílias, orientação sobre direitos sociais, encaminhamento para serviços especializados e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Essa atuação é essencial para minimizar situações de exclusão social e ampliar o acesso das famílias aos recursos disponibilizados pelo Estado (MACIEL, 2020).

Entre os principais direitos assegurados às crianças com TEA no âmbito da assistência social destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na LOAS. Rangel e Lima (2025) acentuam que esse benefício garante o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove impedimentos de longo prazo e situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Salientam Martins, Silva e Andrade (2026), que, para muitas famílias, o BPC representa uma importante fonte de subsistência, auxiliando no custeio de tratamentos terapêuticos, medicamentos, transporte e demais necessidades relacionadas ao desenvolvimento da criança. Apesar de sua relevância, o acesso ao benefício ainda enfrenta obstáculos decorrentes de exigências burocráticas, critérios de renda e dificuldades na avaliação social e médica dos requerentes.

Nos últimos anos, o fortalecimento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA tem ampliado o debate sobre a necessidade de atendimento humanizado e interdisciplinar. Na pesquisa de Varella (2023), o autor destaca que a efetividade das ações socioassistenciais depende da integração entre os diferentes serviços públicos e da capacitação permanente dos profissionais responsáveis pelo atendimento das famílias. Além disso, a construção de redes intersetoriais possibilita identificar demandas específicas, promover acolhimento adequado e garantir maior efetivação dos direitos previstos na legislação brasileira.

De todo modo, a assistência social configura-se como elemento indispensável para a promoção da cidadania e da inclusão das crianças com TEA. Além da oferta de benefícios e serviços, sua atuação contribui para a redução das vulnerabilidades sociais, para o fortalecimento das famílias e para a construção de uma sociedade mais inclusiva e comprometida com a garantia dos direitos humanos.

DIRETRIZES LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS

A proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) está fundamentada em um conjunto de normas constitucionais, legais e políticas públicas que buscam assegurar inclusão social, dignidade humana e igualdade de oportunidades. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa o principal marco jurídico de proteção, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e garantir direitos sociais fundamentais relacionados à saúde, educação, assistência social e proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 1988). Esses princípios servem de base para a construção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, incluindo aquelas diagnosticadas com TEA.

No campo específico do autismo, um dos principais avanços legislativos ocorreu com a promulgação da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana. Essa norma instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e

reconheceu a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A legislação assegura direitos relacionados ao acesso à saúde, à educação, à assistência social, ao mercado de trabalho, ao atendimento multiprofissional e à inclusão comunitária. Além disso, determina a participação da família e da sociedade na promoção da cidadania das pessoas autistas (BRASIL, 2012).

Outro importante instrumento jurídico é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ampliou a proteção das pessoas com deficiência ao consolidar normas relacionadas à acessibilidade, participação social, autonomia e combate à discriminação. Embora não trate exclusivamente do autismo, a legislação fortalece os mecanismos de inclusão ao assegurar igualdade de condições no acesso aos serviços públicos e privados. Sua aplicação tem sido fundamental para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA, especialmente nos contextos educacional, profissional e assistencial (BRASIL, 2015).

No âmbito educacional, as diretrizes legais determinam que crianças e adolescentes com TEA tenham acesso à educação inclusiva em escolas regulares, com os apoios necessários ao seu desenvolvimento. Conforme explanam Reis e Coutinho (2025), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, associada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece mecanismos para garantir a permanência e a participação efetiva dos estudantes com deficiência nos espaços escolares. Entretanto, estudos recentes apontam que ainda existem desafios relacionados à adaptação curricular, à formação docente e à disponibilização de profissionais de apoio escolar.

Entre normas, e projetos de leis, Sales (2025) salienta que apesar dos avanços jurídicos observados nas últimas décadas, a efetivação das diretrizes legais ainda enfrenta desafios significativos. Segundo o autor, insuficiência de recursos públicos, a desigualdade regional na oferta de serviços especializados, a falta de capacitação profissional e as barreiras atitudinais presentes na sociedade limitam a concretização dos direitos previstos na legislação. Dessa forma, a existência de normas protetivas, embora essencial, não garante por si só a inclusão plena das pessoas com TEA, sendo necessária a implementação de políticas públicas contínuas, integradas e efetivamente fiscalizadas.

Nesse cenário, as diretrizes legais e as políticas públicas relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista desempenham papel fundamental na promoção da cidadania, da inclusão social e da proteção integral das pessoas autistas. Para Santos, Costa e Magalhães (2026), o

fortalecimento dessas políticas, aliado à ampliação do acesso aos serviços públicos e à conscientização social, constitui elemento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e comprometida com o respeito à diversidade humana.

DISCUSSÃO DA TEMÁTICA

O presente estudo analisou a implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando três categorias analíticas centrais: C₁ — direitos assegurados, C₂ — desafios práticos na implementação e C₃ — lacunas na efetivação das políticas socioassistenciais. A organização dessas categorias permitiu compreender, de forma sistemática, os avanços normativos existentes e os obstáculos enfrentados pelas famílias no acesso aos direitos garantidos pela legislação brasileira.

A primeira categoria (C₁) refere-se aos direitos assegurados às crianças com TEA por meio das políticas públicas de assistência social. A análise da literatura demonstra que houve significativo avanço jurídico nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da Lei nº 12.764/2012, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da ampliação das políticas voltadas às pessoas com deficiência. De acordo com Reis e Coutinho (2025), essas normas garantem acesso à proteção social, atendimento prioritário, educação inclusiva, acompanhamento multiprofissional e benefícios assistenciais destinados à redução das vulnerabilidades sociais enfrentadas pelas famílias.

12

Entre os direitos mais relevantes identificados nos estudos analisados destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto pela LOAS. Sales (2025) menciona que o benefício representa importante mecanismo de proteção social para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, contribuindo para custear terapias, transporte, medicamentos e outras demandas associadas ao desenvolvimento da criança autista.

Além dos benefícios financeiros, a assistência social desempenha papel estratégico por meio dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) exercem funções importantes relacionadas ao acolhimento familiar, orientação sobre direitos, encaminhamentos institucionais e fortalecimento dos

vínculos comunitários. Esses serviços contribuem para a construção de redes de proteção voltadas às necessidades específicas das crianças com TEA (SARAIVA, 2024).

Entretanto, a segunda categoria (C₂), relacionada aos desafios práticos na implementação das políticas socioassistenciais, evidencia que a existência de direitos formalmente assegurados não garante sua efetiva concretização. No estudo de Cunha (2023), que abordou tal questão, os autores apontam dificuldades recorrentes envolvendo processos burocráticos, insuficiência de profissionais especializados, demora na análise dos requerimentos administrativos e limitações estruturais presentes em diversos municípios brasileiros.

Rangel e Lima (2025) relatam em sua pesquisa que muitas famílias relatam dificuldades para obtenção do diagnóstico formal, requisito frequentemente necessário para acesso aos benefícios e serviços especializados. Em diversas regiões do país, a escassez de profissionais qualificados e a demora na realização das avaliações multidisciplinares comprometem o acesso precoce às intervenções terapêuticas e aos programas de assistência social.

Outro desafio identificado refere-se à falta de integração entre as políticas públicas de saúde, educação e assistência social. Maciel (2020) destaca que embora a legislação estabeleça atendimento intersetorial, muitos municípios ainda apresentam dificuldades na articulação entre os serviços. Como consequência, as famílias frequentemente precisam buscar atendimento em diferentes instituições sem que exista uma coordenação efetiva das ações voltadas ao desenvolvimento integral da criança.

Santos, Costa e Magalhães (2026) acrescentam que a insuficiência de recursos financeiros destinados à rede socioassistencial também constitui fator limitador da efetivação das políticas públicas. A sobrecarga dos serviços, associada à crescente demanda por atendimento especializado, compromete a capacidade de resposta das instituições responsáveis pela proteção social das famílias.

A terceira categoria (C₃) aborda as lacunas existentes na efetivação das políticas socioassistenciais voltadas às crianças com TEA. No trabalho realizado por Gil (2025) revelou que, apesar dos avanços legislativos, ainda existe significativa distância entre os direitos previstos nas normas jurídicas e sua implementação prática. Em muitos casos, a proteção social permanece condicionada à capacidade das famílias de buscar informações, recorrer administrativamente ou até mesmo judicializar demandas para garantir direitos básicos.

Nesse contexto, a judicialização das políticas públicas tem se tornado fenômeno cada vez mais frequente. Gomes (2022) menciona que muitas famílias recorrem ao Poder Judiciário para assegurar acesso ao Benefício de Prestação Continuada, tratamentos especializados, profissionais de apoio escolar e demais serviços indispensáveis ao desenvolvimento da criança autista. Essa realidade demonstra que a efetivação dos direitos nem sempre ocorre de forma administrativa, exigindo intervenção judicial para garantir o cumprimento das obrigações estatais.

No campo jurisprudencial, destaca-se o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que a condição de pessoa com deficiência deve ser analisada considerando os impedimentos de longo prazo e os impactos sociais enfrentados pelo indivíduo, não se restringindo exclusivamente a critérios médicos. A título de exemplo, cita-se a jurisprudência abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. NECESSIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL PELO MÉTODO ABA. TRATAMENTO NÃO ATENDIDO NO SUS. REQUISITOS CUMULATIVOS DO RESP DE MEDICAMENTO OBSERVADOS. PRECEDENTES DO STJ. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Comprovada a necessidade do tratamento de criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, a hipossuficiência financeira para arcar com os seus custos e a comprovação do método indicado em laudo médico, o fornecimento do mesmo, ainda que não previsto no SUS, é medida que se impõe. Precedentes do STJ no REsp 1.657.159/RJ - Tema 106. 2. O acesso à saúde é direito fundamental e as políticas públicas que o concretizam devem gerar proteção suficiente ao direito garantido, sendo passíveis de revisão judicial, sem que isso implique ofensa aos princípios da divisão de poderes, da reserva do possível ou da isonomia e impessoalidade 3. A reserva do possível não pode ser invocada como fundamento para afastar o mínimo existencial do cidadão em se tratando do direito à saúde garantido constitucionalmente, mormente quando não houver comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira do ente público 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. (TJTO, Apelação Cível, 0002476-68.2020.8.27.2722, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 07/07/2021, DJe 22/07/2021). (grifo da autora)

A decisão acima destaca que a família comprovou três elementos essenciais: a necessidade do tratamento por meio de laudo médico especializado, a eficácia do método ABA para o caso concreto e a impossibilidade financeira de arcar com os custos da terapia. Com base nesses elementos, os desembargadores aplicaram o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente no julgamento do REsp 1.657.159/RJ (Tema 106), que

admite o fornecimento judicial de tratamentos e medicamentos não incorporados ao SUS quando preenchidos determinados requisitos.

Além disso, decisões recentes dos tribunais brasileiros têm reconhecido a responsabilidade do Estado em garantir atendimento educacional especializado, profissionais de apoio escolar e acesso a terapias necessárias ao desenvolvimento das crianças autistas. Como exemplo, mostra-se o julgado abaixo:

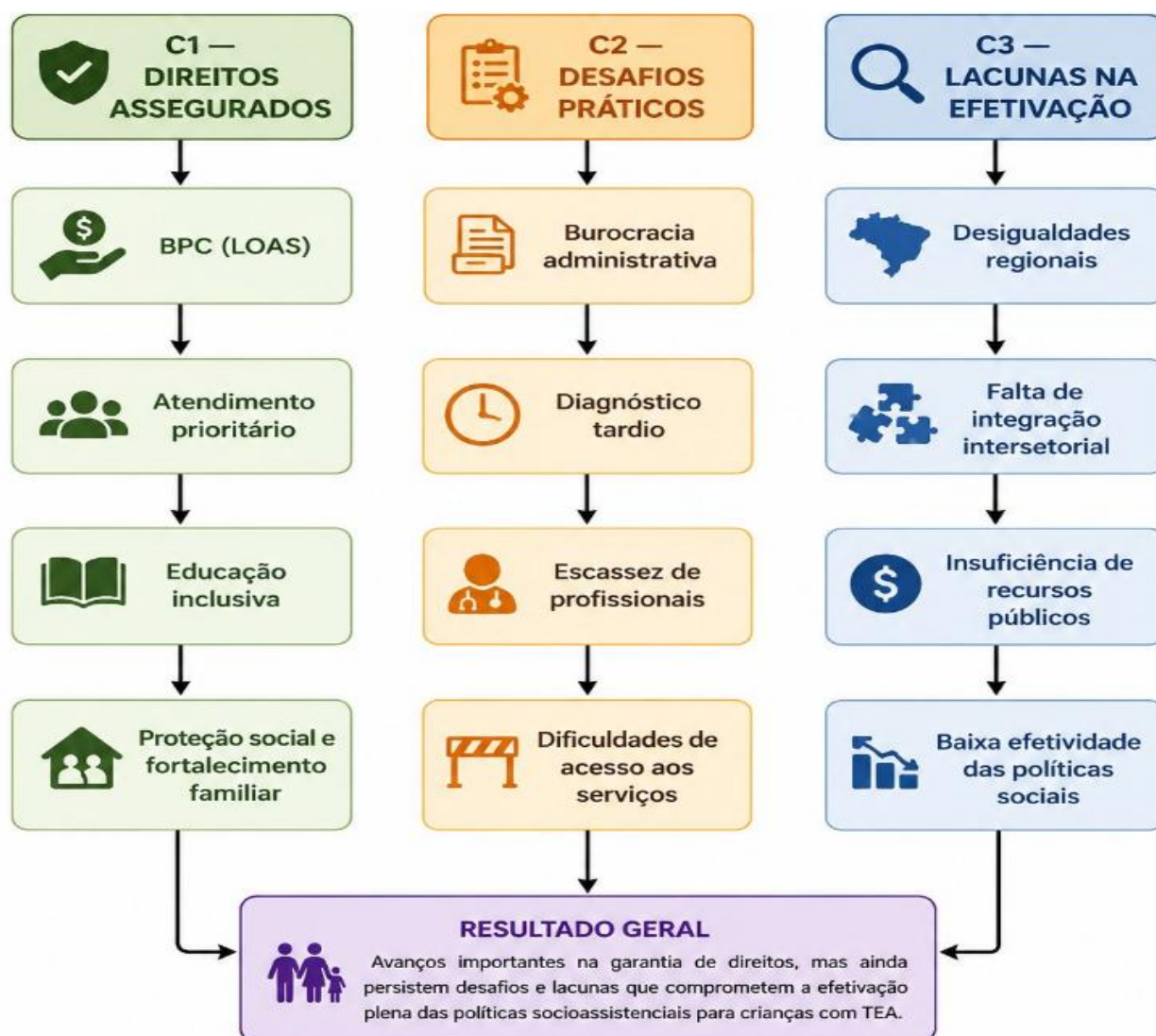
DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. TERAPIA ABA. TUTELA DE URGÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão que deferiu tutela de urgência para determinar ao Estado do Tocantins e ao Município de Gurupi, de forma solidária, o fornecimento e custeio de tratamento multidisciplinar integral, incluindo terapia ocupacional, fonoaudiologia e método ABA, a adolescente diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, conforme prescrição médica. [...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A saúde constitui direito fundamental e dever do Estado, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, impondo aos entes públicos a obrigação de assegurar acesso universal e integral às ações e serviços de saúde. 4. **Os laudos médicos juntados aos autos comprovam o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e a imprescindibilidade do tratamento multidisciplinar, inclusive pelo método ABA, evidenciando a probabilidade do direito invocado.** 5. A ausência ou interrupção do tratamento prescrito compromete o desenvolvimento do adolescente, configurando risco de dano irreparável ou de difícil reparação. 6. **A Lei nº 12.764/2012 assegura à pessoa com TEA o direito ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional adequado.** 7. A intervenção do Poder Judiciário para assegurar o direito à saúde não viola o princípio da separação dos poderes, tampouco se submete, no caso concreto, à reserva do possível, diante da proteção ao mínimo existencial. 8. **O Supremo Tribunal Federal, no Tema 793, reafirmou a responsabilidade solidária dos entes federativos na prestação de serviços de saúde, admitindo apenas o ajuste administrativo posterior quanto ao ressarcimento entre eles.** 9. Estão preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC, consubstanciados na probabilidade do direito e no perigo de dano, legitimando a manutenção da tutela de urgência concedida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso desprovido. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0013002-87.2025.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 17/12/2025, juntado aos autos em 20/01/2026 18:02:19). (grifo da autora)

O Agravo de Instrumento supracitado, julgado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), reforça a proteção constitucional ao direito à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere ao acesso a tratamentos especializados e multidisciplinares. No caso analisado, o Estado do Tocantins buscou reformar decisão que havia determinado, em caráter de urgência, o fornecimento e custeio de tratamento integral a um adolescente com TEA, incluindo terapia ocupacional, fonoaudiologia e intervenção baseada no método ABA (*Applied Behavior Analysis*). Contudo, o Tribunal manteve a decisão de primeira instância, reconhecendo a legitimidade da medida judicial.

O julgado se destaca por aplicar o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 793 da Repercussão Geral, segundo o qual existe responsabilidade solidária dos entes federativos (União, Estados e Municípios) na prestação dos serviços de saúde. Isso significa que qualquer ente público pode ser judicialmente demandado para assegurar o tratamento necessário ao cidadão, cabendo posteriormente aos próprios entes resolverem administrativamente eventual compensação financeira ou divisão de responsabilidades.

Para melhor compreensão, de forma sistematizada, da relação entre os avanços normativos conquistados ao longo dos anos e os obstáculos que ainda dificultam a concretização dos direitos desse público, apresenta-se o fluxograma abaixo:

Fluxograma 1 – Dos direitos Assegurados, desafios Práticos na Implementação e lacunas na Efetivação das Políticas Socioassistenciais



Fonte: Adaptado por Rangel; Lima (2025).

Conforme mostrado acima, enquanto a primeira categoria evidencia os mecanismos de proteção social garantidos pela legislação, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o atendimento prioritário e a educação inclusiva, as demais categorias revelam problemas relacionados à burocracia administrativa, à insuficiência de profissionais especializados, às desigualdades regionais e à limitada articulação entre as políticas públicas.

Dessa forma, o fluxograma 1 demonstra que, embora existam importantes instrumentos legais destinados à promoção da inclusão e da proteção social das crianças com TEA, persistem desafios e lacunas que demandam ações governamentais mais efetivas para assegurar a plena garantia dos direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro (SALES, 2025).

A análise conjunta das três categorias evidencia que o Brasil possui importante estrutura normativa voltada à proteção das pessoas com TEA. Entretanto, persistem desafios significativos relacionados à implementação das políticas públicas e à efetivação dos direitos previstos na legislação. A existência de lacunas estruturais, administrativas e financeiras compromete a concretização da proteção social integral assegurada pelo ordenamento jurídico (GOMES, 2022).

Dessa forma, os resultados indicam a necessidade de fortalecimento das redes socioassistenciais, ampliação dos investimentos públicos, capacitação permanente dos profissionais e integração efetiva entre as políticas de saúde, educação e assistência social. Somente por meio de ações articuladas será possível reduzir as desigualdades existentes e promover uma inclusão mais efetiva das crianças com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como propósito analisar a implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando os direitos assegurados, os desafios práticos encontrados na execução das políticas públicas e as lacunas que ainda comprometem sua efetivação.

Os resultados demonstraram que a assistência social desempenha papel fundamental no fortalecimento das famílias e na redução das vulnerabilidades enfrentadas pelas crianças autistas. Destaca-se, nesse contexto, a importância do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da atuação

dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Entretanto, a pesquisa também revelou a existência de inúmeros desafios que dificultam a efetivação das políticas socioassistenciais. Entre os principais obstáculos identificados destacam-se a burocracia nos processos de acesso aos benefícios, a insuficiência de profissionais especializados, a desigualdade regional na oferta de serviços, a demora na obtenção de diagnósticos e a limitada articulação entre as políticas de saúde, educação e assistência social.

Além disso, verificou-se que ainda existem importantes lacunas entre a previsão legal dos direitos e sua concretização na realidade cotidiana das famílias. A crescente judicialização das demandas relacionadas ao atendimento das pessoas com TEA evidencia que, em muitos casos, os direitos previstos em lei não são plenamente garantidos pela via administrativa. Tal cenário reforça a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, ampliação dos investimentos governamentais e aprimoramento das estratégias de gestão e monitoramento dos serviços socioassistenciais.

Conclui-se que a implementação efetiva da LOAS no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista exige ações integradas entre os diversos setores responsáveis pela proteção social. O fortalecimento da rede socioassistencial, a capacitação permanente dos profissionais, a ampliação do acesso à informação e a articulação intersetorial constituem medidas indispensáveis para assegurar a plena efetivação dos direitos das crianças com TEA e de suas famílias. Dessa forma, será possível avançar na construção de uma sociedade mais inclusiva, equitativa e comprometida com a proteção integral da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 25 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista podem requerer BPC.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/portadores-do-transtorno-do-espectro-autista-podem-requerer-bpc>. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO). **Apelação Cível, 0002476-68.2020.8.27.2722,** Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 07/07/2021, DJe 22/07/2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento.php?uuid=cdff9321f4963acd90ac3ea45688ddoo&options=%23page%3D1>. Acesso em: 25 mai. 2026.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO). **Agravo de Instrumento, 0013002-87.2025.8.27.2700,** Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 17/12/2025, juntado aos autos em 20/01/2026. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjto.jus.br/documento.php?uuid=cdff9321f4963acd90ac3ea45688ddoo&options=%23page%3D1>. Acesso em: 25 mai. 2026.

CUNHA, Eugênio. **Autismo e inclusão: psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família.** 10. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

GIL, Arilson Garcia. Critérios jurídicos e mudança de paradigma nas políticas públicas de atendimento ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA: uma análise do plano integrado do Estado de São Paulo. **Boletim CEPGE**, v. 49, n. 1, p. 184-196, 2025. Disponível em: <https://revistas.pge.sp.gov.br/boletins/article/view/1614>. Acesso em: 18 mai. 2026.

GOMES, Nilma Lino. **Educação, diversidade e justiça social.** Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil.** 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012agenciadenoticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil>. Acesso em: 01 jun. 2026.

MACIEL, Gabryella Pontes. Abordagem do autismo infantil na Atenção Básica: revisão integrativa. **Revista interdisciplinar em saúde.** 10(7), 466-81; 2020. Disponível em: https://www.interdisciplinaresmaude.com.br/Volume_28/Trabalho_36_2020.pdf. Acesso em: 15 mai. 2026.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar e deficiência: perspectivas contemporâneas.** São Paulo: Summus, 2023.

MARTINS, Merilene Galdino dos Santos; SILVA, Regiane Mendes da; ANDRADE, Fábio Santos de. Políticas educacionais para pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista-TEA em Porto Velho (2021-2024): avanços e desafios da inclusão. **Interfaces Científicas – Educação**, v. 13, n. 2, 2026. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/13082>. Acesso em: 20 mai. 2026.

RANGEL, Dayana Homez; LIMA, Eloisa Helena de. Coordenação do cuidado de crianças com autismo na Atenção Básica: percepções de famílias e profissionais. **Revista Gestão & Saúde**, v. 16, 2025. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rgs/article/view/58893>. Acesso em: 18 mai. 2026.

REIS, Marcos Ribeiro; COUTINHO, Diógenes José Gusmão. Políticas públicas e marcos legais da educação inclusiva no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17776>. Acesso em: 31 maio 2026.

SALES, Leandro. O direito à inclusão: uma análise jurídica da proteção da pessoa com autismo no ordenamento brasileiro e na jurisprudência. **International Integralize Scientific**, v. 1, n. 15, 2025. Disponível em: https://iiscientific.com/ojs/index.php/iis/pt_BR/article/view/853. Acesso em: 20 mai. 2026.

SANTOS, Edineide Maria de Souza; COSTA, Glauber Barros Alves; MAGALHÃES, Daniella Santos. Avanços, desafios e impactos: a legislação brasileira e a inclusão educacional de educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). **Revista Cocar**, 24(42), 1-15; 2026. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/10930>. Acesso em: 31 maio 2026.

SARAIWA, Isabella Ferreira et al. Transtorno do Espectro Autista (TEA): etiologia, diagnóstico e intervenções terapêuticas: uma revisão bibliográfica da literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 8, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15262>. Acesso em: 21 mai. 2026.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mundo singular: entenda o autismo**. 3. ed. São Paulo: Principium, 2022.

WASHINGTON, Peter; WALL, Dennis P. **A review of and roadmap for data science and machine learning for the neuropsychiatric phenotype of autism**. 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2303.03577>. Acesso em: 25 mai. 2026.

VARELLA, Drauzio. **Transtorno do Espectro Autista**. Hospital Israelita Albert Einstein: Blog Vida Saudável, 2023. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/transtorno-do-espectro-autista-tea-autismo/>. Acesso em: 18 mai. 2026.